PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 87/2019

LEI 3.337, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 12 / 06 / 2019
N.º 8502 Pág. C6
Caderno:

Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ,** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a ceder, mediante Cessão de Uso, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CNPJ 11.344.494/0001-48, com sede a Praça dos Três Podres, s/n, centro, Município de Ivaiporã/PR, o veículo semi-reboque denominado ESP/REBOQUE/TRAILER, marca/modelo R/EUROTRUCK TE 0001, placas BCQ-9899; ano de fabricação 2018/2018; RENAVAM 01173928186, pertencente a esta municipalidade, cujo patrimônio dá-se pelo número 22.566.

§1° O veículo semi-reboque descrito no *caput* deste artigo destinar-se-á, única e exclusivamente, a realização de procedimentos de castração de gatos e cães em situação de abandono, nos municípios integrantes do Consórcio, sendo Ivaiporã, Arapuã e Ariranha do Ivaí.

§2° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o respectivo veículo será utilizado da seguinte forma pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

I. Município de Ivaiporã: 2 (duas) semanas por mês;

II. Município de Arapuã: 1 (uma) semana por mês;

III. Município de Ariranha do Ivaí: 1 (uma) semana por mês.

§3° As despesas fixas compreendendo a contratação de 1 (um) médico veterinário (20h) para a realização de procedimentos de castração serão rateadas pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, sendo que o Município de Ivaiporã/PR ficará responsável pelo pagamento de 2 (duas) cotas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

enquanto os municípios de Ariranha do Ivaí e Arapuã responsáveis pelo pagamento de 1 (uma) cota por município.

§4° Ficará a cargo de cada **MUNICÍPIO CONSORCIADO** custear as despesas com insumos e materiais necessários a serem utilizados para a castração dos animais, e ainda, disponibilizar veículo compatível para rebocar o veículo cedido até o município que será atendido no programa de castração, bem como, o motorista para a condução do mesmo, o qual deverá ser devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH correspondente à categoria.

§5° As eventuais despesas decorrentes da conservação e manutenção do veículo semi-reboque, correrão por conta de cada **MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

§6° As despesas decorrentes de eventuais multas e/ou acidentes correrão por conta do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que cometer a infração.

§ 7º Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** farão uso de Diário de Bordo, nos moldes padronizados pelo Executivo Municipal de Ivaiporã/PR.

Art. 2° A cessão objeto da presente Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 3° Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** não poderão transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar, total ou parcialmente, o bem e/ou seu uso a terceiros, mesmo que a título precário, oneroso ou gratuito.

Art. 4° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes assinarão Termo de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será veiculada no Diário Oficial do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5° A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (11/6/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal